



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TIPO: Credenciamento

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: a partir da data de publicação do edital.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.705.248/0001-90, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Decreto Municipal Nº:002, de 02 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** para a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, incluindo serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, quando necessário, a serem executados sob demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de São João do Manteninha.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

O Credenciamento ficará por tempo indeterminado, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Permitindo assim o cadastramento permanente de novos interessados.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João do Manteninha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem como objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA “Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, incluindo serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, quando necessário, a serem executados sob demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por valores previamente fixados pela Administração””, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação descrita no item 10 do termo de referência, parte integrante deste edital.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração da sua proposta a interessada deverá considerar a especificação dos itens a seguir:

ITEM	QUANT. APARELHOS	FREQUÊNCIA /ANO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
1	36	3	Quadrimestre	108	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 241,31	R\$ 26.061,48
2	14	3	Quadrimestre	42	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 298,24	R\$ 12.526,08
3	30	3	Quadrimestre	90	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 370,61	R\$ 33.354,60
4	36	1	Eventual (Por demanda)	36	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 375,87	R\$ 13.531,44
5	14	1	Eventual (Por demanda)	14	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 477,55	R\$ 6.685,75
6	30	1	Eventual (Por demanda)	30	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 517,14	R\$ 15.514,30
7	Todos	Ano todo	Ano todo	1	Unid.	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	15.000,00	15.000,00
								R\$ 122.673,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3 - APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos via plataforma:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitardigital.

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciado ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site Município, endereço eletrônico www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, licitações, bem como no site da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada e limitada ao período de validade do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, permanecendo eficaz enquanto este estiver vigente e mantidas as condições que ensejaram o credenciamento. Durante esse período, o credenciado poderá ser convocado para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A extinção da vigência do Edital de Credenciamento implicará, automaticamente, a cessação dos efeitos dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, ressalvadas as obrigações assumidas em instrumentos contratuais ou equivalentes firmados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias até o integral cumprimento de seus prazos e condições.

4.5. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente definido de rodízio sequencial, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de homologação dos credenciamentos deferidos pela Administração Municipal.

4.5.1. Para cada demanda será emitida Ordem de Serviço (OS), contendo a identificação do equipamento, local de execução, natureza da manutenção, prazo para atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços.

4.5.2. A convocação do credenciado será realizada por meio eletrônico, mediante e-mail, aplicativo de mensagens, sistema informatizado ou outro meio formal adotado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Administração, devendo permanecer registrada nos autos para fins de controle, fiscalização e auditoria.

4.5.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá manifestar formalmente seu aceite ou impossibilidade de atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis.

4.5.4. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerada impossibilidade de atendimento para a respectiva Ordem de Serviço, autorizando a convocação do próximo credenciado da ordem de rodízio.

4.5.5. Todas as convocações, aceites, recusas, impossibilidades de atendimento, cancelamentos, substituições e conclusões das Ordens de Serviço serão formalmente registradas pela Administração, contendo, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – data e horário da convocação;
- III – identificação do credenciado convocado;
- IV – manifestação de aceite, recusa ou impossibilidade;
- V – prazo previsto para atendimento;
- VI – data de início da execução;
- VII – data de conclusão da execução;
- VIII – justificativas eventualmente apresentadas.

4.5.6. A recusa justificada ou a impossibilidade comprovada de atendimento acarretará perda da vez apenas para a Ordem de Serviço específica, permanecendo o credenciado habilitado para futuras convocações e sendo reposicionado ao final do ciclo de rodízio.

4.5.7. Concluída a convocação do último credenciado apto, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro credenciado da lista de homologação, observando-se continuamente a ordem cronológica de credenciamento.

4.5.8. É vedada a escolha discricionária de credenciados pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste edital, devidamente justificadas e registradas nos autos.

4.5.9. A Administração manterá controle permanente da distribuição das demandas, contendo o quantitativo de Ordens de Serviço distribuídas, executadas, recusadas, canceladas e os respectivos valores financeiros executados por cada credenciado, visando assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

4.5.10. Nas hipóteses de manutenção urgente, caracterizadas por risco de paralisação de serviço público essencial, comprometimento de atividades administrativas, risco à saúde dos usuários ou dano ao patrimônio público, a Administração poderá convocar diretamente o primeiro credenciado apto que demonstre disponibilidade para atendimento imediato, devendo a excepcionalidade ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

4.5.11. Considera-se não comparecimento (No-Show) a situação em que o credenciado, após aceitar formalmente a Ordem de Serviço, deixe de iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração sem justificativa aceita pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.5.12. Nos casos de manutenção corretiva, o não comparecimento injustificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida.

4.5.13. Verificada a ocorrência de No-Show, a Administração adotará imediatamente as seguintes providências:

- I – cancelamento da Ordem de Serviço anteriormente atribuída;
- II – convocação do próximo credenciado apto na ordem de rodízio;
- III – reposicionamento do credenciado faltoso ao final da fila de rodízio;
- IV – registro formal da ocorrência no histórico de execução contratual;
- V – instauração do procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

4.5.14. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, o não comparecimento injustificado poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ordem de Serviço não executada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.5.15. A reincidência de ocorrências de não comparecimento, atrasos injustificados ou recusas reiteradas poderá ensejar a abertura de procedimento para descredenciamento, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

4.5.1. O rodízio será realizado mediante convocação sucessiva dos credenciados aptos, reiniciando-se o ciclo após a convocação do último credenciado da lista.

4.5.2. Cada convocação será formalmente registrada pela Administração, contendo, no mínimo:

- I – número da ordem de serviço;
- II – data e horário da convocação;
- III – identificação do credenciado convocado;
- IV – manifestação de aceite, recusa ou impossibilidade de atendimento;
- V – prazo previsto para atendimento;
- VI – data de conclusão da ordem de serviço.

4.5.3. A ausência de manifestação do credenciado dentro do prazo estabelecido pela Administração será considerada impossibilidade de atendimento para aquela demanda específica, autorizando a convocação do próximo credenciado na ordem de rodízio.

4.5.4. A recusa justificada ou impossibilidade comprovada de atendimento acarretará perda da vez apenas para a ordem de serviço específica, permanecendo o credenciado na sequência regular do rodízio para futuras convocações.

4.5.5. É vedada a escolha discricionária de credenciados pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste edital e devidamente justificadas nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.5.6. Em situações de urgência, devidamente justificadas, poderá ser convocado diretamente o primeiro credenciado apto que demonstre disponibilidade para atendimento imediato.

4.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar a prestação de serviços de hospedagem às condições de execução previstas pelo Município.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)** Declaração de adesão aos termos e preços do Edital, com validade vinculada à manutenção do credenciamento.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2. Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser protocolados e lançados na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), para que sejam averiguados no momento da análise pelo agente de contratação.

6.1.2. Além dos documentos exigidos neste edital deverá ser apresentado a Proposta de Adesão, conforme o anexo IV.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Regularidade Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

1 - Decreto de autorização;

2 - Caso a interessada seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da interessada na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da interessada na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Declaração de disponibilidade de equipe técnica apta à execução dos serviços;

6.6 – DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A INTERESSADA ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº:14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

6.6.8. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica de credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Esclarecimentos:

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Impugnação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

Recurso:

7.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

7.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- ✓ Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- ✓ Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- ✓ Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodomanteninha.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.3.9. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** deixar de atender injustificadamente às convocações emitidas pela Administração ou descumprir reiteradamente as condições estabelecidas neste edital, no termo de credenciamento ou no contrato;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
- f)** Incorrer reiteradamente em não comparecimento injustificado (No-Show), recusas infundadas de atendimento, atrasos injustificados ou outras condutas que comprometam a regular execução das demandas distribuídas pela Administração, após regular apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- g)** Promover substituição de peças, componentes ou materiais sem prévia emissão da Autorização de Fornecimento de Peças – AFP, apresentar cobrança de itens não autorizados ou praticar qualquer conduta destinada a obter pagamento por materiais não efetivamente utilizados na execução dos serviços, após regular apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2.1. Constitui infração contratual sujeita à aplicação de penalidades a ocorrência de não comparecimento injustificado (No-Show), caracterizada quando o credenciado, após aceitar formalmente a Ordem de Serviço emitida pela Administração, deixar de iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização.

8.2.2. Verificada a ocorrência de No-Show, a Administração promoverá o cancelamento da Ordem de Serviço originalmente atribuída, convocará o próximo credenciado apto na ordem de rodízio e registrará formalmente a ocorrência para fins de controle da execução contratual.

8.2.3. O credenciado que incorrer em No-Show será automaticamente reposicionado ao final da fila de rodízio, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.2.4. O não comparecimento injustificado será considerado hipótese de inexecução parcial da obrigação assumida, sujeitando o credenciado à aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da respectiva Ordem de Serviço, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.5. A reincidência de não comparecimento injustificado, atrasos reiterados, recusas infundadas de atendimento ou condutas que comprometam a regular execução das demandas poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo visando ao descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Não será caracterizado No-Show quando a impossibilidade de atendimento decorrer de caso fortuito, força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que a ocorrência será registrada apenas para fins de controle operacional, sem aplicação de penalidade.

8.2.7. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado conforme as especificações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de adesão.

9.2. Realizar os serviços mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Administração.

9.3. Executar os serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, testes de funcionamento, regulagens, recarga de gás refrigerante e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

9.4. Utilizar ferramentas, equipamentos, peças e materiais compatíveis com os aparelhos atendidos, observando as normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.

9.5. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

9.6. Comunicar imediatamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento da demanda.

9.7. Apresentar relatório técnico ao final de cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, irregularidades identificadas, peças substituídas e condições de funcionamento do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.7.1. Não promover substituição de peças, componentes ou materiais sem prévia autorização formal da Administração.

9.7.2. Apresentar orçamento prévio detalhado para qualquer substituição de peças ou componentes.

9.7.3. Manter registro fotográfico das intervenções sempre que solicitado pela fiscalização.

9.7.4. Apresentar as peças substituídas para conferência ou comprovar documentalmente sua substituição.

9.8. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

9.10. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de São João do Manteninha/MG, por meio da Secretaria Requisitante (gestora da contratação), observar e cumprir as seguintes obrigações no âmbito da execução do presente contrato:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que isso implique a exclusão ou limitação da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

10.2. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção, quando não previamente estabelecido.

10.3. Decidir, com base em critérios técnicos e legais, as questões que eventualmente surgirem durante a execução contratual.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo ajustado, desde que cumpridas todas as condições contratuais e após a entrega da nota fiscal e demais documentos exigidos.

10.6. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à execução adequada dos serviços, com clareza e em tempo hábil.

10.7. Designar e credenciar formalmente servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com poderes para registrar ocorrências e solicitar providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.8. Notificar a contratada, sempre que necessário, para que promova ajustes nos métodos ou procedimentos de execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, sanitárias ou técnicas.

10.9. Intervir, sempre que necessário, na execução dos serviços para garantir a fiel observância das cláusulas contratuais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.10. Determinar a substituição de materiais, equipamentos ou profissionais, quando estes não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou comprometerem a qualidade dos serviços.

10.11. Aplicar, nos termos do contrato e da legislação vigente, as penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, observando o devido processo legal.

10.12. Requisitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos, informações ou esclarecimentos relativos à execução contratual, inclusive para fins de controle, auditoria ou prestação de contas.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1. A apresentação da documentação/habilitação necessária dar-se pela própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

11.2. A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará pela Plataforma de Licitações - Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos deste edital. Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br>. e na própria Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

11.3. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para a assinatura do contrato.

11.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera na ordem cronológica de seu credenciamento, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Requisitante.

11.5. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

11.6. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um ITEM de fornecimento, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.7. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados será realizada pela Administração Municipal, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste edital, especialmente o sistema de rodízio e a ordem cronológica de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.8. A Administração manterá registro atualizado das demandas distribuídas, contendo, no mínimo:

- I – data da solicitação;
- II – credenciado acionado;
- III – critério utilizado para a escolha;
- IV – eventual recusa ou indisponibilidade;
- V – ordem de rodízio vigente;
- VI – valor financeiro acumulado por cada credenciado;
- VII – quantitativo de ordens de serviço executadas por cada credenciado.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, conforme as demandas encaminhadas pela Administração Municipal e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.1. Concluído o Credenciamento, a critério da administração e mediante a necessidade os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. O Município de São João do Manteninha não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o estipulado em contrato.

12.8. Os atendimentos corretivos deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. As manutenções preventivas observarão cronograma previamente definido pela Administração Municipal. Considera-se atendimento urgente aquele necessário para evitar paralisação de serviço público essencial, risco à saúde dos usuários ou dano ao patrimônio público, hipótese em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

poderá ser adotado procedimento excepcional de convocação do primeiro credenciado apto disponível, mediante justificativa formal da Administração.

12.8.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo descrição dos serviços executados, irregularidades identificadas, peças eventualmente substituídas, materiais utilizados e condições de funcionamento do equipamento após a manutenção realizada.

12.8.2. O fornecimento eventual de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução das manutenções corretivas observará rigoroso controle administrativo e financeiro, sendo admitido exclusivamente quando indispensável à plena recuperação das condições de funcionamento do equipamento.

12.8.3. O valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao fornecimento de peças, componentes e materiais possui caráter meramente estimativo, constituindo limite global anual de utilização por credenciado, não gerando qualquer direito subjetivo à sua utilização integral, tampouco garantia de faturamento mínimo pela Administração Municipal.

12.8.4. A necessidade de substituição de peças deverá ser formalmente demonstrada mediante diagnóstico técnico circunstanciado elaborado pela contratada, contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – descrição detalhada do defeito constatado;
- III – indicação da peça ou componente defeituoso;
- IV – justificativa técnica para substituição;
- V – riscos decorrentes da não realização do reparo;
- VI – indicação das peças ou componentes necessários à correção do problema.

12.8.5. O pedido de fornecimento deverá ser acompanhado de orçamento prévio detalhado contendo a descrição completa das peças, componentes ou materiais, fabricante, marca quando aplicável, quantidades, valores unitários e totais e demais especificações necessárias à análise da Administração.

12.8.6. Sempre que tecnicamente possível, o diagnóstico deverá ser acompanhado de registro fotográfico do equipamento, do defeito identificado e do componente a ser substituído, devendo ser apresentado novo registro fotográfico após a conclusão do serviço, demonstrando a efetiva realização do reparo.

12.8.7. Recebida a solicitação, a Administração realizará pesquisa simplificada de mercado mediante consulta a fornecedores, sítios eletrônicos especializados, bancos de preços, catálogos comerciais ou outros meios idôneos de aferição, visando verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

12.8.8. A substituição de qualquer peça, componente ou material dependerá obrigatoriamente de autorização prévia e formal da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Peças – AFP, a ser expedida pela Fiscal do Contrato, Sra. Bethânia Soares Gomes de Lima, ou por servidor formalmente designado para substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.8.9. É expressamente vedada a instalação, substituição, fornecimento ou cobrança de peças, componentes ou materiais sem a prévia emissão da respectiva Autorização de Fornecimento de Peças – AFP.

12.8.10. Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização as peças, componentes ou materiais substituídos, os quais passarão a integrar o procedimento administrativo de fiscalização e controle patrimonial.

12.8.11. Quando tecnicamente inviável a devolução física da peça substituída, a contratada deverá apresentar justificativa técnica circunstanciada, acompanhada de documentação comprobatória e registros fotográficos que demonstrem a efetiva substituição realizada, ficando a aceitação condicionada à aprovação da fiscalização.

12.8.12. O pagamento referente ao fornecimento de peças somente será autorizado após:

- I – apresentação do diagnóstico técnico;
- II – emissão da Autorização de Fornecimento de Peças – AFP;
- III – comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- IV – comprovação da efetiva instalação da peça autorizada;
- V – apresentação da peça substituída ou justificativa aceita pela fiscalização;
- VI – emissão do atesto definitivo pela fiscalização contratual.

12.8.13. A cobrança de peças não autorizadas, incompatíveis com o equipamento, não efetivamente instaladas ou sem comprovação documental de utilização ensejará glosa integral dos respectivos valores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.8.14. A reincidência na cobrança de peças sem autorização, na apresentação de informações inexatas ou na tentativa de faturamento de itens não efetivamente utilizados poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções e eventual descredenciamento da contratada.

12.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Em observância ao disposto no art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos decorrentes da execução dos serviços objeto deste credenciamento serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e do atesto definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.1.1. Para fins de uniformização procedimental, fica expressamente estabelecido que o prazo de até 30 (trinta) dias previsto neste edital prevalecerá sobre eventuais referências genéricas constantes em documentos preparatórios ou versões preliminares do processo administrativo que indiquem prazo diverso para pagamento.

13.1.2. O prazo de pagamento terá início somente após:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- I – emissão da Ordem de Serviço correspondente;
- II – comprovação da efetiva execução dos serviços;
- III – apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida;
- IV – apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;
- V – atesto definitivo da execução pelo fiscal do contrato.

13.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na documentação exigida, pendência de regularização fiscal, divergência nos quantitativos executados ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem incidência de ônus para a Administração.

13.1.4. Os pagamentos referentes ao fornecimento eventual de peças, componentes e materiais somente serão processados após o cumprimento integral dos procedimentos de controle previstos neste edital, incluindo autorização prévia da Administração, apresentação da documentação comprobatória exigida e atesto específico da fiscalização.

13.1.5. A Administração observará rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

13.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6. O Município pagará às credenciadas os valores constantes da tabela vigente, pelos serviços efetivamente realizados.

13.7. Os valores poderão ser atualizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, com base no IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.8. As atualizações subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da última atualização.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

13.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

13.13. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprove de forma objetiva a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução dos serviços.

13.14. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolada junto à Administração, instruída com documentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio e contenha a memória de cálculo detalhada do novo valor pretendido.

13.15. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, para manifestar-se quanto ao seu deferimento, podendo, motivadamente, solicitar informações e documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento pela contratada.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Requisitante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor **designado** para exercer a função de fiscal do contrato.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.4. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se com a publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse da Administração.

14.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7. EXECUÇÃO: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

16.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os interessados devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 - DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente.

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo indeterminado**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado os dispositivos da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

20.3. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

21 – EXECUÇÃO

21.1. A execução do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, devendo observar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, especialmente quanto aos parâmetros técnicos dos serviços, utilização de peças compatíveis, cumprimento dos prazos de atendimento e exigências de qualificação técnica.

21.2. Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante.

21.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo de rodízio, seguindo-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade das convocações, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, especialmente nos casos de indisponibilidade de atendimento ou necessidade técnica específica.

21.4. A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

21.5. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

21.6. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

22.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

22.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Requisitante.

22.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

22.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada, obedecendo a ordem de credenciamento dos interessados, com a possibilidade de rodízio.

23 - DA CONVOCAÇÃO

23.1 - O Município convocará as empresas selecionadas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

23.2 - O Termo de Credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, sendo que deverá ser devolvido pelo mesmo meio assinado.

23.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 23.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

24 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

24.1 – Os serviços poderão ser prestados no Município de São João do Manteninha/MG e, quando necessário, em outros municípios definidos pela Administração.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

25.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

25.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

25.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa.

25.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

25.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

25.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de execução do objeto solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

25.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

25.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

25.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

25.8.4. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a execução conforme solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

25.8.5. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, bem como a Secretaria Requisitante.

26.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, telefone (0xx33) 3242-1208 (*Sr. Walter Filho Ramos*) – Agente de Contratação.

26.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

26.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

26.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

26.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

26.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

26.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

26.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

26.6. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Requisitante, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

26.7. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Credenciamento se encontre em greve, se a interessada não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

26.8. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.9. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

27 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

27.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

28 - DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

29 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

29.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

29.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

29.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

29.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

29.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

29.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

29.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

29.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

29.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

29.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

29.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

29.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

30 – FORO

30.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

31 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- III) Minuta do Termo de Credenciamento.
- IV) Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- V) Modelo de Declaração Unificada

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 23 de junho de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026 MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Agente de Contratação do Município de São João do Manteninha

ASSUNTO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, incluindo serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, quando necessário, a serem executados sob demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por valores previamente fixados pela Administração.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, para a prestação de serviços de hospedagem descrito(s) no(s) objeto(s):

ITEM	QUANT. APARELHOS	FREQUÊNCIA /ANO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
1	36	3	Quadrimestre	108	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 241,31	R\$ 26.061,48
2	14	3	Quadrimestre	42	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 298,24	R\$ 12.526,08
3	30	3	Quadrimestre	90	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 370,61	R\$ 33.354,60
4	36	1	Eventual (Por demanda)	36	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 375,87	R\$ 13.531,44
5	14	1	Eventual (Por demanda)	14	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 477,55	R\$ 6.685,75
6	30	1	Eventual (Por demanda)	30	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 517,14	R\$ 15.514,30
7	Todos	Ano todo	Ano todo	1	Unid.	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	15.000,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

								R\$ 122.673,65
--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

Observação:

1. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**
3. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Danilo Soares de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Credenciamento nº 002/2026** e anexos, sendo formalizado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, **Processo Administrativo Nº:017/2026**, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO:

Este Termo possui o objetivo de efetivar Chamamento Público na forma de Credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, incluindo serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, quando necessário, a serem executados sob demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por valores previamente fixados pela Administração.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado conforme fornecimento estando inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.2. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução do contrato, inclusive os custos com deslocamento.

2.3. Os valores fixados pela Administração compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional não previamente autorizada pela Administração.

ITEM	QUANT. APARELHOS	FREQUÊNCIA /ANO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
1	36	3	Quadrimestre	108	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 241,31	R\$ 26.061,48
2	14	3	Quadrimestre	42	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 298,24	R\$ 12.526,08
3	30	3	Quadrimestre	90	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 370,61	R\$ 33.354,60
4	36	1	Eventual (Por demanda)	36	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 375,87	R\$ 13.531,44
5	14	1	Eventual (Por demanda)	14	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 477,55	R\$ 6.685,75
6	30	1	Eventual (Por demanda)	30	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 517,14	R\$ 15.514,30
7	Todos	Ano todo	Ano todo	1	Unid.	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	15.000,00	15.000,00
								R\$ 122.673,65

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante sua vigência, até eventual revogação, suspensão ou alteração promovida pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO: A execução do contrato seguirá os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:002/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, ____ de ____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito do Município

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) (Lei nº 13.709/2018)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no **[identificação do edital ou processo licitatório]**, ter plena ciência da existência e vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

1. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da contratação ou do processo licitatório;
2. Zelar pela integridade, segurança e privacidade das informações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-las de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Responsabilizar-se civil e/ou administrativamente por eventuais danos que venha a causar em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais;
4. Cumprir rigorosamente as disposições da LGPD e demais normas correlatas aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Cidade], ____ de _____ de _____.

[Nome do Representante Legal ou Procurador]

[Cargo]

CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] / RG nº [xx.xxx.xxx-x]

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal